Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46
ADM: 2017/2020

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

OF.GP. N.º 101/2017

Senhor Presidente,

Respeitosamente, venho à presença de Vossa Excelência, para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, visando apreciação, discussão e votação em Regime "Urgente/Urgentíssimo" do Projeto de Lei, abaixo discriminado:

PROJETO DE LEI N.º 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.° 09 de 12 de agosto de 2015 e dá outras providências"

Contamos com a costumeira atenção no pronto atendimento, agradecidos, apresentamos nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. EDSON DO PRADO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
São José do Barreiro - SP

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 206
S. J. do Barreiro 24/09/2017

Estância Turística de São José do Barreiro - SP
Prefeitura Municipal
Rua José Bento Teixeira, 45 Centro
Cep: 12830-000 Tel: (12) 3117-1288
CNPJ: 45.200.623/0001 - 46

ADM: 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 25 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

"Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.° 09 de 12 de agosto de 2015 e dá outras providências"

Art. 1.° - O artigo 5.º, caput, da Lei Municipal n.° 09, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5.º – O Conselho Tutelar funcionará no prédio situado na Rua Virgílio Pereira, n.º 06, centro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, e seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros, diário, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender as necessidades do Município, das Crianças, dos Adolescentes e de suas famílias".

Art. 2.° - O § 2.°, do artigo 21, da Lei Municipal n.° 09, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.° - Os cidadãos votarão em um único nome constante da cédula, sendo nulas as cédulas que contiverem mais de um nome assinalado ou que tenham qualquer tipo de inscrição que possa identificar o votante".

Art. 3.° - O artigo 23, caput, da Lei Municipal n.° 09, de 12 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – No dia designado para a realização da escolha, as mesas receptoras de votos com o número e localização serão divulgados com antecedência de trinta dias antes da data da escolha, estarão abertas aos cidadãos no horário das 8:00 às 17:00 horas"

Art. 4.° - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

Art. 5.° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal

APROVADO
POR UNANIMIDADE
S. J. do Barreiro 05/09/2017

Edson do Prado
Pres. da Câmara Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Visa o presente Projeto de Lei "Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal n.° 09, de 12 de agosto de 2015 e dá outras providências".

São normas que disciplinam de vez por todas, local, horário de funcionamento, forma de escolha, para votação de candidatos e prazos e horário para realização da votação nos candidatos.

Desta forma, o Executivo Municipal, preocupado em zelar pela aplicação da lei na integra, prestigiar os Conselheiros Tutelares que tanto lutam pelos interesses da criança e do adolescente, apresenta esta propositura.

Assim, contando com o costumeiro apoio desta Casa Legislativa, espera o Executivo Municipal a aprovação unânime do Projeto ora apresentado.

e dá outras providências".

São José do Barreiro, 04 de setembro de 2017.

Alexandre de Siqueira Braga
Prefeito Municipal